



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 695/98 - DE 27 DE ABRIL 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". *(Corrigir distorções na programação orçamentária para o exercício financeiro de 1.998).*

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento geral do Município, no valor de R\$ 40,00 (quarenta mil reais), destinado a corrigir déficit de programação com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão -	12 GABINETE DO PREFEITO	
Unid. Orç	03 SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	
Função	15 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
Programa	81 ASSISTÊNCIA	
Sub Programa	486 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
Atividade	2080 APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
	3000 DESPESAS CORRENTES	
	3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	3230 TRANSFERÊNCIAS	A
	INSTITUIÇÕES PRIVADAS	
	3231 SUBVENÇÕES SOCIAIS	40.000,00

Artigo 2º - O Crédito autorizado no Artigo anterior terá como fonte de recursos os constantes do inciso III, § 1º, Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, anulados da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO -	17 SECRET. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNID.ORÇAM.	25 FUNDO MUN. SAÚDE
FUNÇÃO	13 SAÚDE E SANEAMENTO
Programa	75 SAÚDE
Sub Programa	428 ASSIST. MÉDICA SANITÁRIA
PROJETO	3.041 AQUISIÇÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

4000	DESPESAS DE CAPITAL	
4200	Inversões Financeiras	
4210	Aquisição de Imóveis	40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 27 de abril de 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração.